

Senhor Minerador,

Com o objetivo de facilitar e dar celeridade ao processo de outorga da concessão de lavra, a Diretoria de Gestão de Títulos Minerários elaborou este manual com instruções pertinentes aos tipos e forma dos documentos necessários para a boa instrução do requerimento da concessão de lavra.

Se todos os documentos apresentados no momento do requerimento estiverem de acordo com as instruções aqui apresentadas, certamente serão reduzidas as possibilidades de se fazer exigências para correção ou complementação de algum documento ou informação. Desta forma, o trâmite processual se dará com maior agilidade, reduzindo o tempo entre o requerimento de concessão de lavra e a assinatura da respectiva portaria de lavra.



Ministério de Minas e Energia



Instrução do Requerimento de Portaria de Lavra



Departamento Nacional de Produção Mineral

Sérgio Augusto Dâmaso de Sousa

Diretor - Geral

Jomar Feitosa

Diretor de Gestão de Títulos Minerários



S.A.N. Quadra D1 Bloco B
70041-903, Brasília - DF

Tel: 61 - 3312-6666

Fax: 61 - 3312-6918

Email: DGTM.atendimento@dnpm.gov.br



Departamento Nacional de Produção Mineral

Jan/2012

O Requerimento de Lavra

O requerimento da concessão de lavra é o próximo passo a ser tomado após a aprovação do relatório final de pesquisa, que marca o fim da etapa de autorização de pesquisa.

Nessa fase, as reservas minerais já se encontram identificadas e caracterizadas, e busca-se uma autorização do Ministro de Minas e Energia para que se possa extrair, beneficiar e comercializar o bem mineral identificado na etapa anterior.

Para tanto, deve ser preenchido **formulário de pré-requerimento eletrônico**, disponível no sítio do DNPM na internet, e apresentada uma lista de documentos que precisam estar instruídos de forma correta, em consonância com o Código de Mineração e demais dispositivos legais e determinações, tanto do DNPM como de outros órgãos que atuam no processo de outorga de concessão de lavra.

Conforme o artigo 31 do Código de Mineração, o titular do processo minerário poderá requerer a concessão de lavra em até um ano, contado a partir da aprovação do relatório final de pesquisa. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período pelo DNPM, mediante apresentação de justificativa por parte do titular antes de findar-se o prazo inicial ou a prorrogação em curso.

O requerente deve ter legitimidade para apresentação do requerimento de lavra, ou seja: deve ser o titular do processo ou ter poderes para representá-lo.

Ressalta-se que a substância requerida deve ser a mesma aprovada no relatório final de pesquisa.

Documentos Obrigatórios

O requerimento de lavra, contendo a devida identificação e assinatura do requerente, deverá ser dirigido ao Ministro de Minas e Energia, e estar instruí-

do com os seguintes documentos e informações, previstos no artigo 38 do Código de Mineração:

1. Certidão de registro do titular na Junta Comercial Estadual, em original ou cópia autenticada, com situação ativa;
2. Definição gráfica da área pretendida, que será preenchida no formulário do pré-requerimento eletrônico, de acordo com a Portaria DNPM nº 263/2008, além de planta de situação e de detalhe;
3. Plano de aproveitamento econômico (PAE) assinado por técnico legalmente habilitado;
4. Prova de disponibilidade de fundos, de acordo com o parecer PROGE nº 177/2003 (disponível na página do DNPM na internet), no qual constam os seguintes exemplos:
 - Atestado de capacidade financeira, em original ou cópia autenticada;
 - Demonstração de instalação dos equipamentos necessários à exploração;
 - Disponibilidade de máquinas e equipamentos próprios ou de terceiros, com atestado feito por técnico do DNPM após vistoria *in loco*; e,
 - Contrato de financiamento.

Além dos documentos listados, são ainda exigidos os seguintes:

1. ART devidamente instruída, de acordo com os seguintes critérios (Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977):
 - Ser apresentada em original ou cópia autenticada;
 - Estar assinada por técnico legalmente habilitado;
 - Informar o número do processo do DNPM a que se refere;
 - Fazer referência à elaboração do PAE;
 - Estar acompanhada do respectivo comprovante de pagamento; e,
 - Em caso de cessão parcial de direitos, as ARTs do cedente e do(s) cessionário(s) devem informar o número do processo do cedente e fazer referência à elaboração do PAE decorrente da cessão.
2. Licença ambiental obedecendo aos seguintes critérios

(Resolução CONAMA nº 237/1997):

- Ser original ou cópia autenticada;
- Estar vigente;
- Quando cópia autenticada, ter legível a identificação do autenticador;
- Ser instruída com o número do processo;
- Estar em nome do titular do direito minerário;
- Caso contenha a poligonal da área no licenciamento ambiental, a área citada na licença deve estar inserida na área constante do despacho de aprovação do relatório final de pesquisa;
- A substância licenciada deve estar de acordo com aquela aprovada no relatório final de pesquisa;
- Em caso de mais de uma substância, a licença deverá abranger todas elas;
- Em caso de mais de um município, a licença deverá abranger todos eles; e,
- Em caso de mais de um estado, a licença apresentada deve ser correspondente aos mesmos (emitida pelo IBAMA ou por cada Estado).

O pré-requerimento eletrônico preenchido, juntamente com os documentos listados devidamente instruídos, deverão ser protocolizados em uma das superintendências do DNPM. Lembramos que, para requerimentos enviados pelos Correios, a data que prevalecerá para a avaliação de sua tempestividade será a de recebimento no protocolo do DNPM, e não a data de postagem na agência dos Correios (Portaria DNPM nº 374/2010).